



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Agravo de Instrumento em Recurso de Revista 1001258-16.2024.5.02.0613

Relator: LUIZ PHILIPPE VIEIRA DE MELLO FILHO

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/03/2026

Valor da causa: R\$ 141.322,97

Partes:

AGRAVANTE: BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: MARCEL CAVALCANTI MARQUESI

AGRAVANTE: DANVAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: MARCEL CAVALCANTI MARQUESI

AGRAVADO: MARCOS FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO: PATRICIA MERCADANTE

AGRAVADO: BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: MARCEL CAVALCANTI MARQUESI

AGRAVADO: DANVAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

ADVOGADO: MARCEL CAVALCANTI MARQUESI



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

PROCESSO TRT/SP Nº 1001258-16.2024.5.02.0613 - 17ª TURMA - CADEIRA 1

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

EMBARGANTE: BASE SISTEMA SERVICOS DE ADMINISTRACAO E COMERCIO LTDA.

EMBARGADO: V. Acórdão id. 488d39a

RELATORA: CATARINA VON ZUBEN

Neste voto, os nomes das pessoas naturais foram suprimidos e substituídos pelas respectivas iniciais, a fim de garantir a segurança dos dados pessoais, evitando acessos não autorizados e incidentes de segurança, em atenção às determinações dos artigos 5º, inciso XI e 46 da LGPD, artigo 2º, § 1º, da Resolução CNJ nº 121/2010, artigos 1º, 3º e 6º do Ato Conjunto TST.CSJT.GP nº 15/2019 e artigo 26 do ATO GP/VPA Nº 02 do TRT2".

Embargos de declaração opostos pela reclamada (fls. 762/765), contra o v. Acórdão de fls. 751/758, alegando omissões na decisão embargada.

É o relatório.

VOTO



Assinado eletronicamente por: CATARINA VON ZUBEN - 10/12/2025 22:55:23 - 4d21d6e

<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=25111913342313100000164760911>

Número do processo: 1001258-16.2024.5.02.0613

ID. 4d21d6e - Pág. 1

Número do documento: 25111913342313100000164760911

Admissibilidade

Conheço dos embargos, pois presentes os pressupostos de admissibilidade.

Mérito

A decisão proferida, a despeito das razões apresentadas pela embargante, não padece de qualquer vício a ensejar a propositura dos presentes embargos declaratórios (art. 897-A da CLT). Basta uma leitura atenta do v. acórdão embargado para se verificar, de pronto, que não há qualquer justificativa para a oposição da presente medida.

A decisão impugnada indica de forma clara, e específica, os fundamentos que levaram a Colenda 17ª Turma deste Regional, por maioria de votos, a tão somente excluir a multa por litigância de má-fé, mantendo todos os demais parâmetros do julgado, inclusive o valor arbitrado à condenação e as custas decorrentes - até porque não houve alteração das verbas principais objeto da condenação.

Importante registrar que, havendo no julgado tese explícita sobre a matéria, não se faz necessária referência expressa aos dispositivos legais para fins de prequestionamento, conforme OJ 118 da SDI-I, do C. TST:

"PREQUESTIONAMENTO. TESE EXPLÍCITA. INTELIGÊNCIA DA SÚMULA Nº 297. *Havendo tese explícita sobre a matéria, na decisão recorrida, desnecessário contenha nela referência expressa do dispositivo legal para ter-se como prequestionado este.*"

Rejeito.



ANTE O EXPOSTO, ACORDAM os Magistrados integrantes da 17ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região em: Por unanimidade de votos, CONHECER e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** aos embargos de declaração, nos termos da fundamentação de voto.

Presidiu o julgamento a Exma. Sra. Desembargadora CATARINA VON ZUBEN.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. CATARINA VON ZUBEN (relatora), HOMERO BATISTA MATEUS DA SILVA (2º votante) e MAURÍCIO MARCHETTI (3º votante).

CATARINA VON ZUBEN
Desembargadora Relatora

1*

VOTOS

